



INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT
Credenciado pela Portaria nº 258, de 22 de março de 2018.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT

ESTATUTO

UNIFAAT

ATIBAIA

Instituição e Seus Objetivos.....	3
Da Instituição.....	3
Dos Objetivos	3
Estrutura Organizacional da Instituição	4
Órgãos de Administração.....	4
Funcionamento e Composição dos Órgãos de Administração.....	4
Da Congregação	5
Da Diretoria	6
Do Chanceler	8
Dos Órgãos básicos de administração acadêmica.....	8
Da Autonomia.....	10
Ensino, Pesquisa e Extensão.....	10
Comunidade Acadêmica	11
Patrimônio e Regime Financeiro	12
Relação entre Mantenedora e Mantida.....	12
Disposições Gerais e Transitórias	13

Instituição e Seus Objetivos

Da Instituição

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT, também identificado pela sigla UNIFAAT, com sede no município de Atibaia-SP, é uma instituição educacional de ensino superior, mantida pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 44.705.705/0001-80, com sede e foro no município de Atibaia-SP, cuja última alteração no Contrato Social encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 243.592/11-5.

§ 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT não goza de personalidade jurídica própria, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

§ 2º. A UNIFAAT rege-se por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos demais atos normativos (Portarias e Resoluções) da Instituição e pela legislação de ensino superior vigente no Brasil.

§ 3º. A UNIFAAT poderá criar, organizar e extinguir, em sua sede, correspondente ao limite territorial de sua atuação, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, inclusive na modalidade de ensino a distância - EAD (conforme normas em vigor e credenciamento específico para atuar em tal modalidade).

§ 4º O funcionamento da Instituição, incluindo o limite territorial de atuação, e a oferta de cursos superiores dependerão de ato autorizativo do Poder Público, nos termos da legislação vigente, sendo vedada, à Instituição, a atuação e a criação de cursos fora de sua sede, indicada nos atos legais de credenciamento, a não ser conforme autorizações específicas a serem emitidas nos termos das normas educacionais em vigor.

Dos Objetivos

Art. 2º O Centro Universitário tem como principais objetivos:

- I.** Gerar condições de acesso à formação em nível superior (graduação e pós-graduação) em sua região de abrangência e na modalidade de ensino a distância;
- II.** Formar profissionais de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento, capazes de entender e aplicar os conhecimentos aprendidos nos Cursos e programas da Instituição;
- III.** Promover oportunidades de educação continuada como forma de atualização permanente e manutenção do nível de desempenho profissional;
- IV.** Propiciar o conhecimento metodológico necessário à gestão do autodesenvolvimento sustentado;
- V.** Aprimorar o senso ético aplicado ao exercício das atividades profissionais;
- VI.** Desenvolver o senso crítico dirigido à observação e ao atendimento de novas demandas técnicas, profissionais e sociais e implementação de inovações em seus campos de atuação;
- VII.** Estimular a preservação e construção de valores culturais consentâneos com a melhoria do ambiente social e o crescimento individual;

- VIII. Edificar o senso de cidadania e responsabilidade social como formas de postura individual e profissional;
- IX. Apoiar o desenvolvimento socioeconômico da região através da oferta de cursos e programas que supram a demanda de capital humano;
- X. Contribuir para o aumento da empregabilidade de seus egressos;
- XI. Prover um espaço de reflexão acadêmica e produção científica a serviço da comunidade imediata e da sociedade em geral.
- XII. Participar do esforço de desenvolvimento da região, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas;
- XIII. Promover o reconhecimento, a valorização e o respeito das histórias e culturas afro-brasileira e africana.
- XIV. Promover o reconhecimento, a valorização e o respeito aos direitos humanos.
- XV. Promover a extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- XVI. Promover a preservação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos naturais.

Estrutura Organizacional da Instituição

Órgãos de Administração

Art. 3º. A administração do Centro Universitário será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos da Administração Superior:
 - a) Congregação;
 - b) Diretoria;
- II. Órgãos de Administração Acadêmica:
 - a) Colegiado de Curso;
 - b) Coordenação de Curso.
- III. Órgãos Suplementares:
 - a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - b) Secretaria Acadêmica;
 - c) Biblioteca;

Parágrafo único. Outros órgãos suplementares poderão ser criados pela Diretoria, mediante aprovação da Mantenedora.

Funcionamento e Composição dos Órgãos de Administração

Art. 4º. O funcionamento dos Órgãos Colegiados obedece às seguintes normas:

- I. As reuniões de cada Órgão Colegiado instalam-se com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento mais um) dos seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, que ocorrerá trinta minutos após o horário marcado para a reunião, com qualquer número de membros.
- II. Todas as deliberações de Órgão Colegiado ocorrerão por maioria dos presentes ou por quórum privilegiado, se assim a matéria exigir, conforme determinações deste Estatuto ou do Regimento Geral da Instituição;

- III. O Presidente do Órgão Colegiado tem direito, além do seu voto como membro, ao de desempate;
- IV. Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- V. As deliberações dos Órgãos Colegiados transformam-se em normas quando publicadas através de Resoluções, assinadas pelo Presidente do Órgão;
- VI. A elaboração, distribuição, publicação e arquivo das resoluções são da responsabilidade da Diretoria do Centro Universitário;
- VII. Ordinariamente, a Congregação reunir-se-á uma vez por semestre e os Colegiados de Curso uma vez por bimestre;
- VIII. As sessões extraordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- IX. Será obrigatório, tendo preferência sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.
- X. Os recursos contra deliberações e atos dos Órgãos Colegiados deverão ser impetrados dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação dos mesmos, por via de seus respectivos Presidentes, para reexame pelo Órgão Colegiado imediatamente superior ou, na falta deste, para reexame pelo mesmo Órgão Colegiado que proferiu a deliberação ou ato que embasou a impetração do recurso.
- XI. Dos atos da Diretoria caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, à Congregação;
- XII. As deliberações dos Órgãos Colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais ou em gastos não previstos na proposta orçamentária, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora ou de sua homologação;
- XIII. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões ordinárias dos Órgãos Colegiados são de competência da Presidência do Órgão;
- XIV. De todas as reuniões serão lavradas atas que, após lida e aprovada pelos membros presentes, serão assinadas na mesma sessão ou na seguinte;
- XV. As deliberações que impliquem em alterações deste Estatuto ou do Regimento Geral da Instituição só podem ser acolhidas se aprovadas pela Congregação, por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.

Da Congregação

Art. 5º. A Congregação, órgão colegiado deliberativo e normativo máximo em matéria acadêmico-administrativa, de coordenação e supervisão de ensino, pesquisa e extensão, é constituída dos seguintes membros:

- I. O Chanceler, seu Presidente;
- II. Diretores;
- III. Coordenadores de Institutos ou Programas;
- IV. Coordenadores de Cursos de graduação (presenciais e EAD);
- V. Um representantes do corpo docente/tutorial de cada curso da Instituição (presencial e EAD), eleito por seus pares do Colegiado dos Cursos;

- VI. Um representante discente, indicado pelo órgão de representação estudantil na forma de seu estatuto ou pela Diretoria, na ausência de representação estudantil;
- VII. Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- VIII. Um representante da comunidade externa, escolhido pela Diretoria e pelo Chanceler.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de dois anos, com direito a reconduções ilimitadas, excetuando-se o representante discente, cujo mandato será de um ano, sem direito à recondução.

Art. 6º. À Congregação, que tem a atribuição de deliberar sobre o conjunto de atividades acadêmicas e administrativas essenciais para a vida acadêmica, compete especificamente:

- I. Formular o planejamento, as diretrizes, políticas e normas gerais do Centro Universitário;
- II. Criar e instituir Órgãos suplementares, mediante aprovação da Mantenedora;
- III. Superintender e coordenar, como instância superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Deliberar sobre propostas de alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V. Deliberar sobre propostas de alterações no Estatuto, no Regimento Geral e em seus Anexos;
- VI. Deliberar sobre propostas de alteração em projetos pedagógicos de cursos;
- VII. Propor alterações do número de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação existentes e a criação de novos cursos, submetendo as propostas à Entidade Mantenedora para deliberação, se implicarem em investimentos não planejados;
- VIII. Aprovar a programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- IX. Aprovar diretrizes de pesquisa e extensão;
- X. Deliberar sobre a criação de cursos sequenciais, implantação de ensino à distância e semipresencial, na forma da legislação e normas vigentes;
- XI. Fixar normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral sobre Processo Seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, adaptações, dependências, provas e avaliações do rendimento escolar e aproveitamento de estudos;
- XII. Aprovar o Edital do Processo Seletivo e suas normas específicas;
- XIII. Aprovar o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas;
- XIV. Constituir comissões de estudos para assuntos diversos;
- XV. Deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- XVI. Propor a concessão de títulos honoríficos;
- XVII. Determinar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso ou de todos;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe são previstas no Estatuto ou no Regimento Geral e as do âmbito de sua competência.

Da Diretoria

Art. 7º. A Diretoria da Instituição, órgão executivo máximo da estrutura institucional do Centro Universitário, será composta pelas Diretorias de área.

§ 1º. Poderão ser constituídas Diretorias pela Mantenedora, observadas as demandas administrativas da Instituição e suas necessidades estruturais, sendo suas competências estabelecidas nos respectivos atos de criação.

§ 2º. Os Diretores serão escolhidos e designados pela entidade Mantenedora, para mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos. As atribuições de cada Diretoria serão estipuladas no ato de nomeação de cada Diretor.

Art. 8º. Aos Diretores compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Congregação, assegurando a lavratura das atas das mesmas;
- II. Assinar diplomas;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Congregação, com direito a voto;
- IV. Baixar Resoluções referentes às deliberações da Congregação;
- V. Baixar Portarias e demais atos normativos de sua competência;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados;
- VII. Dar posse formal aos coordenadores de institutos, programas e cursos de graduação e pós-graduação, bem como aos titulares de órgãos e funções de apoio;
- VIII. Celebrar e assinar acordos, convênios ou contratos, após aprovação pelo órgão competente, observada a existência de recursos previstos no orçamento anual;
- IX. Representar academicamente a Instituição, interna ou externamente;
- X. Coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Instituição, bem como zelar pela fiel execução do Estatuto e do Regimento Geral;
- XI. Constituir e designar comissões;
- XII. Assinar certificados e declarações;
- XIII. Baixar Resoluções referentes às deliberações dos órgãos colegiados que presidirem;
- XIV. Baixar Portarias e demais atos normativos de suas competências;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados;
- XVI. Designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
- XVII. Designar os coordenadores de institutos, programas e cursos de graduação e pós-graduação, bem como aos titulares de órgãos e funções de apoio;
- XVIII. Admitir docentes e técnicos-administrativos, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na CLT e demais normas aplicáveis;
- XIX. Encaminhar aos órgãos colegiados, para apreciação ou deliberação, qualquer matéria ou expediente de suas competências;
- XX. Desempenhar qualquer outra função ou atribuição que lhe seja atribuída pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou que, por sua natureza, seja de suas competências;
- XXI. Exercer o poder disciplinar na forma do Estatuto e do Regimento Geral;
- XXII. Supervisionar a elaboração dos processos de regulação, supervisão e avaliação da Instituição;
- XXIII. Designar coordenador de curso pró-tempore, no caso de vacância ou ausência prolongada do titular, até que se dê o preenchimento do cargo na forma prevista regimentalmente;
- XXIV. Aprovar matéria que envolva casos de urgência, remetendo-os à Mantenedora quando implicarem em despesas não previstas na proposta orçamentária;
- XXV. Apresentar relatórios das atividades da Instituição à Mantenedora;

Do Chanceler

Art. 9º. O Chanceler é o representante da Mantenedora, escolhido entre seus pares, para realizar, a interface direta entre a Entidade e a Mantida, sendo atribuições e prerrogativas suas:

- I.** Entregar, em sessão solene, honrarias e deferências, aprovadas pela Congregação;
- II.** Promover, anualmente, a abertura da aula inaugural;
- III.** Conduzir, juntamente com a Diretoria, as cerimônias de colação de grau;
- IV.** Determinar a emissão de relatórios de atividades administrativas e acadêmicas aos Diretores;
- V.** Representar a Mantenedora na reunião de Congregação.
- VI.** Nomear e dar posse aos Diretores, conforme decisão da Entidade Mantenedora.
- VII.** Formalizar a resolução da Entidade Mantenedora, com relação ao orçamento anual e às solicitações extraordinárias de verbas.
- VIII.** Formalizar o ato de oposição da Entidade Mantenedora a decisões tomadas no âmbito da Instituição que contrariem os Princípios, a Missão ou os Objetivos que norteiam o Centro Universitário UNIFAAT, expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional e no projeto Pedagógico da Instituição.
- IX.** Representar a Mantenedora nos termos de seu estatuto.

Dos Órgãos básicos de administração acadêmica

Art. 10. O Curso é a unidade básica do Centro Universitário, em que ocorre o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores/tutores e alunos das disciplinas que o constituem e pelos técnicos-administrativos que apoiam suas atividades.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 11. O Colegiado de Curso, órgão técnico de coordenação, deliberação e assessoramento em matéria didático-científica, é constituído:

- I.** Pelo Coordenador, seu Presidente;
- II.** Pelos Professores/Tutores do Curso;
- III.** Por um representante discente, designado pelo Coordenador de Curso, dentre os representantes de turma do Curso.

Art. 12. Ao Colegiado de Curso compete:

- I.** Coordenar e supervisionar os planos e atividades pedagógicas;
- II.** Cooperar, anualmente, para a realização do Processo Seletivo;
- III.** Elaborar as propostas de currículo de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à Congregação, nas formas deste Regimento;
- IV.** Recomendar a implementação de Cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos de acordo com as normas gerais estabelecidas pelos Órgãos colegiados competentes;
- V.** Opinar sobre Processo Seletivo de transferência e aproveitamento de estudos;

- VI.** Elaborar os programas e planos de ensino das disciplinas e suas atividades didáticas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de graduação;
- VII.** Imprimir sua postura educacional nas questões relevantes do ensino e de seu desenvolvimento, do planejamento e avaliação;
- VIII.** Cumprir e fazer cumprir as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos superiores;
- IX.** Recomendar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- X.** Apreciar e submeter à aprovação da Congregação acordos e convênios que envolvam os interesses da Faculdade;
- XI.** Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela direção da Instituição;
- XII.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.
- XIII.** Seguir e divulgar a Missão da Instituição;
- XIV.** Seguir e divulgar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do Centro Universitário.

Art. 13. Ao Coordenador, que corresponde à instância executiva máxima do Curso, compete:

- I.** Manter articulação permanente com os demais Cursos e Órgãos da Instituição;
- II.** Acompanhar e avaliar a execução curricular;
- III.** Encaminhar à Diretoria da Instituição as propostas de alterações do currículo pleno do Curso, para estudos e encaminhamento aos Órgãos deliberativos competentes para apreciação;
- IV.** Propor alterações nos programas de disciplinas, objetivando compatibilizá-los;
- V.** Exercer a coordenação da matéria no âmbito do Curso em articulação com a Secretaria da Instituição;
- VI.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, assegurando a lavratura das atas das mesmas;
- VII.** Manter os professores informados sobre as normas, decisões, orientações e demais atribuições segundo deliberação dos Órgãos superiores;
- VIII.** Proceder, semestralmente, à atribuição de aulas aos professores/tutores, nos respectivos horários, conforme matriz curricular.

§ 1º. A Coordenação de Curso será exercida por um Professor escolhido e designado pela Diretoria, para exercer a função por tempo indeterminado, ouvida a Mantenedora.

§ 2º. Mediante designação da Diretoria, o Coordenador poderá ser destituído da função a qualquer momento, ouvida a Mantenedora.

§ 3º. Para efeitos trabalhistas, o registro da função de Coordenador será efetivado mediante aditivo do contrato de trabalho, que poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que isso implique, necessariamente, na demissão do Professor, podendo este voltar a exercer apenas a função de docente.

§ 4º. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso será substituído por Professor membro do Colegiado de Curso, indicado pela Diretoria, ouvida a Mantenedora.

Da Autonomia

Art. 14. A UNIFAAT poderá criar, organizar e extinguir, em sua sede, correspondente ao limite territorial de sua atuação, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, inclusive na modalidade de ensino a distância - EAD (conforme normas em vigor e credenciamento específico para atuar em tal modalidade), sendo que, no limite do exercício de sua autonomia e da legislação, caberá ainda ao Centro Universitário:

- I. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Fixar os currículos dos Cursos e programas em conformidade com as diretrizes gerais pertinentes;
- III. Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV. Conferir graus, diplomas e outros títulos, conforme legislação vigente;
- V. Autorizar, junto ao MEC, a implantação de campus fora de sede;
- VI. Propor a reforma deste Estatuto, do Regimento Geral e do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, no que couber, submetendo para aprovação da Entidade Mantenedora e do Ministério da Educação.
- VII. Elaborar, reformar e aprovar os regimentos e regulamentos de suas unidades e Órgãos, respeitados os dispositivos deste Estatuto, o Regimento Geral e a legislação educacional em vigor;
- VIII. Propor à Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- IX. Dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres;
- X. Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- XI. Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme determinado no orçamento anual;
- XII. Receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como cooperação financeira resultante de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, assim como de prestação de serviços remunerados;
- XIII. Estabelecer o regime de direitos e deveres para aplicar penalidades aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. A Instituição poderá atuar fora de seu município sede nos casos permitidos por lei, mediante autorização prévia do Ministério da Educação.

Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 15. No que tange ao ensino, o Centro Universitário FAAT ministrará os seguintes Cursos, respeitando-se a legislação:

Cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Congregação;

- I. De graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, compreendendo programas *lato e stricto sensu*, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas fixadas pela Congregação;
- III. De aperfeiçoamento, extensão e atualização, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Congregação;

§1º. Os Cursos e programas poderão ser desenvolvidos na modalidade a distância, na forma prevista na legislação e normas vigentes, mediante regular e prévio credenciamento da Instituição, para oferecimento dessa modalidade de ensino, bem como na modalidade semipresencial, nos moldes permitidos pela legislação.

§2º. É obrigatória a frequência de alunos e professores nas atividades acadêmicas, nos termos da legislação vigente, salvo nos programas de educação a distância.

§ 3º. A Instituição poderá pleitear autorização para oferecimento de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 16. As atividades de pesquisa serão conduzidas e entendidas como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 17. A extensão consistirá na prestação de serviços à comunidade em que está inserida a Instituição, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

Comunidade Acadêmica

Art. 18. A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente/tutorial, discente e técnico-administrativo da Instituição.

§ 1º. O quadro docente é constituído por Professores/Tutores regularmente contratados, nos moldes estabelecidos pela legislação trabalhista e de ensino, sendo que o ingresso do Professor/Tutor na Instituição ocorre conforme procedimento estabelecido no Plano de Carreira e atos normativos específicos.

§ 2º. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos Cursos e programas oferecidos pelo Centro Universitário.

§ 3º. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos colaboradores não docentes, contratados nos moldes estabelecidos na legislação trabalhista.

Art. 19. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, poderão organizar o Diretório Central de Estudantes, Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, bem como Associações Atléticas Acadêmicas, sendo que a administração dessas entidades não terá qualquer vínculo direto com a Instituição, principalmente no que tange à sua organização formal, gestão, recolhimento de tributos, ônus contratuais e prestação de contas.

Art. 20. Os membros da comunidade acadêmica estarão sujeitos ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 21. A Mantenedora é titular de todos os bens ou direitos, de natureza pessoal e material, colocados à disposição do Centro Universitário UNIFAAT, para a consecução de suas finalidades.

Art. 22. A Mantenedora coloca à disposição do Centro Universitário, para a consecução de suas finalidades e para o desenvolvimento de suas atividades, conforme orçamento anual aprovado, recursos financeiros provenientes de:

- I.** Encargos oriundos dos contratos de prestação de serviços, nos quais figura como contratada, com relação às atividades do Centro Universitário (mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições, emolumentos);
- II.** Legados, doações e heranças;
- III.** Auxílios e subvenções;
- IV.** Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V.** Receitas provenientes de convênios, contratos gerais ou serviços;
- VI.** Saldos de exercícios financeiros;
- VII.** Outras receitas.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o do ano civil.

Art. 23 – Da Mantenedora depende, no que concerne ao Centro Universitário UNIFAAT:

- I.** A aceitação de legados, doações e heranças;
- II.** A provisão dos necessários recursos para o desenvolvimento das atividades educacionais do Centro Universitário UNIFAAT;
- III.** A fixação da política salarial;
- IV.** A aprovação dos valores de anuidades, semestralidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação;
- V.** A apreciação de contas que lhe forem submetidas à aprovação;
- VI.** A aprovação do orçamento anual;
- VII.** A aprovação da solicitação extraordinária de verbas.
- VIII.** A aquisição e alienação de ativos não circulantes.

Art. 24 – Cabe aos Diretores, reunidos em Colegiado, a elaboração do orçamento anual e da prestação de contas do exercício anterior, a serem submetidas à aprovação da Mantenedora.

Relação entre Mantenedora e Mantida

Art. 25. A Entidade Mantenedora é responsável, jurídica e patrimonialmente, pela existência e funcionamento do Centro Universitário UNIFAAT, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, conforme normas e legislação vigentes.

Art. 26. Compete privativamente à Entidade Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário UNIFAAT, colocando a sua disposição bens móveis e imóveis necessários, bem como recursos financeiros suficientes para o custeio de suas atividades, nos moldes estabelecidos neste Estatuto. São atribuições da Entidade Mantenedora:

- I.** Deliberar sobre a aprovação das alterações ou reformas deste Estatuto, assim como do Regimento Geral, para posterior encaminhamento ao MEC, quando for o caso;
- II.** Deliberar sobre a aprovação do orçamento anual e eventuais pedidos ou decisões que impliquem em aumento de investimento com relação ao orçamento já aprovado;
- III.** Deliberar sobre a aprovação de contratos, convênios e acordos;
- IV.** Designar os Diretores;
- V.** Apresentar o ato de oposição às decisões tomadas no âmbito da Instituição que contrariem os princípios, a Missão ou os Objetivos que norteiam o Centro Universitário FAAT, expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional e no projeto Pedagógico da Instituição.

Art. 27. A gestão dos recursos aprovados no orçamento anual será de responsabilidade dos Diretores do Centro Universitário UNIFAAT, sendo obrigatória a prestação de contas anual à Mantenedora.

Parágrafo único. Além da prestação de contas anual, a Mantenedora tem a prerrogativa de determinar aos Diretores o envio de relatórios periódicos sobre quaisquer atividades administrativas e acadêmicas do Centro Universitário.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. A Instituição “FAAT - Faculdades Atibaia” passa a denominar-se “Centro Universitário UNIFAAT”.

Art. 29. Todos os cargos, funções, atividades, atos normativos e deliberações da FAAT - Faculdades Atibaia, denominação anterior do atual Centro Universitário UNIFAAT, continuam vigentes, desde que não haja incompatibilidade com a nova estrutura da Instituição, caso em que novos atos normativos serão editados e publicados.

Parágrafo único. Caberá ao Chanceler, após emissão do ato autorizativo de credenciamento do Centro Universitário UNIFAAT, promover a instalação formal e solene do Centro Universitário, adotando as medidas necessárias ao regular funcionamento da Instituição.

Art. 30. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como, a matrícula em qualquer Curso ou programa do Centro Universitário UNIFAAT, implicará na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral, dos regimentos, regulamentos e normas internas, assim como o compromisso de acatar as decisões dos Órgãos e autoridades universitárias, inclusive com relação às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição.

Art. 31. O regime disciplinar da Instituição está previsto no Regimento Geral da UNIFAAT.



Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Congregação, no âmbito de suas atribuições e competências ou, em caso de necessidade ou urgência, pelos Diretores, através de decisão a ser referendada por aquele Órgão.

Art. 33. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação da portaria de Credenciamento do Centro Universitário UNIFAAT.